

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Convênio 001/2025 /SEAD

30/01/2025, 16:02

SEI/GOVERNADORIA - 69216256 - Convênio

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Convênio 001/2025 /SEAD

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E
O MUNICÍPIO DE RIALMA (GO), NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.383.561-XX e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIALMA/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.135.904/0001-97, com sede à Av. Pedro Felinto Rego, Prédio Lírio do Vale, nº 780, Rialma - GO, CEP nº 76310-000, neste ato representado pelo Prefeito **LUCAS SILVA CHAVES**, brasileiro, residente e domiciliado no município de Rialma - GO, inscrito no CPF sob o nº XXX.072.011-XX, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 202400005030712**, respeitando as normas da Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012, Lei estadual nº 20.846/2020 e suas alterações e o Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023 e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a parceria entre os partícipes, visando a continuidade dos serviços prestados pelo município de Rialma na Unidade Vapt Vupt.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

2.1 - AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD):

2.1.1 - Administrar a Unidade Vapt Vupt;

2.1.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação da Unidade Vapt Vupt;

2.1.3 - Fornecer, instalar e realizar a manutenção no sistema de climatização da Unidade Vapt Vupt;

2.1.4 - Disponibilizar e manter o mobiliário da Unidade Vapt Vupt;

2.1.5 - Disponibilizar e manter os equipamentos de informática (computadores, estabilizadores, scanners e impressoras) e fotocopiadoras da SEAD;

2.1.6 - Disponibilizar e assumir as despesas do circuito de dados (link) necessário para a prestação dos serviços da Secretaria de Estado da Administração na Unidade Vapt Vupt;

30/01/2025, 16:02

SEI/GOVERNADORIA - 69216256 - Convênio

- 2.1.7** - Disponibilizar o serviço de vigilância armada e/ou monitorada da Unidade Vapt Vupt;
- 2.1.8** - Responsabilizar-se pelo serviço de limpeza e fornecer os materiais necessários para a limpeza da Unidade Vapt Vupt;
- 2.1.9** - Responsabilizar-se pelo pagamento das contas de energia elétrica e água/esgoto;
- 2.1.10** - Responsabilizar-se pela comunicação visual da Unidade Vapt Vupt;
- 2.1.11** - Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
- 2.1.12** - Disponibilizar os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica com o respectivo software de controle de rede;
- 2.1.13** - Responsabilizar-se pela manutenção do sistema de combate a incêndio;
- 2.1.14** - Responsabilizar-se pela recarga dos extintores de incêndio da Unidade Vapt Vupt;
- 2.1.15** - Responsabilizar-se pela emissão e manutenção do Certificado de Conformidade (CERCON) do Corpo de Bombeiros Militar para a Unidade Vapt Vupt;
- 2.1.16** - Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas da Unidade Vapt Vupt;
- 2.1.17** - Indicar instituições que ofereçam aos servidores da Unidade Vapt Vupt, o Curso de Excelência no Atendimento ao Cidadão, treinamentos para aprimorar o atendimento, capacitação para o uso do sistema de gerenciamento de atendimento e instrução sobre a execução dos serviços;
- 2.1.18** - Indicar um colaborador do município para atuar na Unidade Vapt Vupt, como "Líder de Equipe", com a responsabilidade de manter informada a equipe e a coordenação da Unidade sobre as alterações nas normativas dos serviços do Município;
- 2.1.19** - O "Líder da Equipe" é o responsável por buscar informações e soluções junto ao seu respectivo órgão, mantendo a equipe de atendimento e administração da Unidade informada de toda e qualquer alteração que impacte na prestação do serviço. Além disso, fica encarregado de controlar e solicitar o suprimento de materiais de expediente e de consumo, elaborar e dar encaminhamento às escalas de trabalho, dentre outras atividades relacionadas à equipe e ao serviço prestado;
- 2.1.20** - Fornecer aos servidores/colaboradores, manuais de serviço e disponibilizar os atos normativos e oficiais essenciais para a realização das tarefas na Unidade Vapt Vupt;
- 2.1.21** - Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade Vapt Vupt, garantindo eficiência, eficácia e efetividade, sob a coordenação à qual está subordinada;
- 2.1.22** - Gerenciar o fluxo de documentação do usuário, desde a entrega na Unidade Vapt Vupt até a sua devolução ao respectivo usuário, excetuando-se a tramitação da documentação nos postos de atendimento do Órgão;
- 2.1.23** - Notificar o Município sempre que este deixar de atender aos padrões de eficiência, eficácia e qualidade estabelecidos pelas normativas internas do Vapt Vupt, conforme apurado no Sistema de Gestão da Qualidade;
- 2.1.24** - Implementar serviços, ações e iniciativas na Unidade Vapt Vupt que contribuam para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 2.1.25** - Exigir que os servidores/colaboradores usem vestimentas conforme o padrão do Vapt Vupt;
- 2.1.26** - Disponibilizar a área na Unidade Vapt Vupt para prestação dos serviços do município de Rialma;
- 2.1.27** - Estabelecer o horário de funcionamento da Unidade Vapt Vupt, inclusive em feriados e pontos facultativos, e zelar pelo seu cumprimento;
- 2.1.28** - Ter autonomia para designar um servidor/colaborador para executar outras atividades, conforme necessidade da organização;
- 2.1.29** - Acompanhar e supervisionar o progresso das atividades da Unidade Vapt Vupt e sugerir alterações ou correções, sempre que necessário;

30/01/2025, 16:02

SEI/GOVERNADORIA - 69216256 - Convênio

2.1.30 - Nomear gestor responsável pela fiscalização e fiel cumprimento do ajuste, nos termos do Inciso IV, do art. 62 da Lei nº. 17.928/2012.

2.2 - AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE RIALMA/GO:

2.2.1 - Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados com aptidão ao desempenho dos serviços a serem prestados, de acordo com a demanda do atendimento, por intermédio de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, no que se refere à distribuição dos mesmos para a prestação dos serviços nas Unidades do Vapt Vupt;

2.2.2 - Atribuir à Secretaria de Estado de Administração- SEAD, a responsabilidade pelo controle, com anuência das férias dos servidores que prestam serviços nos postos de atendimento instalados na Unidade Vapt Vupt;

2.2.3 - Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que o impeça de trabalhar na Unidade Vapt Vupt sendo que os substitutos não terão direito à Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt - GDVV;

2.2.4 - Promover melhoria contínua das habilidades técnicas de seus recursos humanos em exercício na Unidade Vapt Vupt;

2.2.5 - Prover material de expediente e outros recursos necessários para os atendimentos dos serviços municipais;

2.2.6 - Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia e de dados utilizados em seu Posto de Atendimento;

2.2.7 - Disponibilizar e efetuar a manutenção dos equipamentos de informática (computadores, estabilizadores, scanners e impressoras) e fotocopiadoras, necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade;

2.2.8 - Observar e cumprir procedimentos, instruções de trabalho e normativas internas do Vapt Vupt e a Lei estadual que estiver em vigência, ou outra que vier a substituí-la;

2.2.9 - Indicar servidor para atuar como gestor das informações, quando houver posto de atendimento da Prefeitura na Unidade Vapt Vupt, ficando este responsável pelas informações e atualizações contidas na Instrução de Trabalho do Órgão junto à SEAD, apresentando documento com a descrição detalhada dos requisitos e processo de atendimento dos serviços prestados, com a finalidade de orientar o atendente. Tal servidor tem a responsabilidade de informar à Gerência de Estratégia do Atendimento ao Cidadão da Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão qualquer alteração nos serviços prestados. Recomenda-se que o servidor seja também responsável ou atue em parceria com os responsáveis pelas informações sobre serviços públicos de atendimento contidas na Carta de Serviços – Portal Expresso web;

2.2.10 - Atender aos usuários da Unidade Vapt Vupt na prestação dos serviços convencionados e informações acerca do andamento/situação do processo ao interessado;

2.2.11 - Concordar com a submissão de seus servidores/colaboradores às normas internas, instruções de trabalho, procedimentos relacionados ao Sistema de Gestão da Qualidade e também ao controle e fiscalização dos serviços realizados na Unidade Vapt Vupt;

2.2.12 - Consentir com a sugestão de substituição de servidor proposta pela Secretaria de Estado da Administração, quando identificado que qualquer um deles não atende às normas internas do Vapt Vupt;

2.2.13 - Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;

2.2.14 - Gerenciar o fluxo de documentação do usuário desde a entrega no posto de atendimento do município até a conclusão do processo;

2.2.15 - Apresentar os documentos que garantam a validação dos equipamentos, no caso de serviços ou atividades realizadas por meio daqueles que necessitam de calibração, de acordo com os padrões rastreáveis nacional e internacionalmente (conforme definido na documentação da organização);

30/01/2025, 16:02

SEI/GOVERNADORIA - 69216256 - Convênio

2.2.16 - Permitir e facilitar o acesso da equipe de auditoria da SEAD à documentação administrativa e gerencial;

2.2.17 - Divulgar o Convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o convenente ser o órgão ou entidade de administração pública municipal, a celebração do referido ajuste deve ser comunicada à Câmara Municipal

2.2.18 - Providenciar, em tempo hábil, a renovação das cessões dos servidores Municipais que estão à disposição do Estado de Goiás.

2.3 - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO.

2.3.1 - O início da execução se dará na data de assinatura do termo, com término em **60 meses, a partir do dia 05 de fevereiro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONVÉNIO

3.1 - A gestão de todo convênio, incluindo o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, é realizada por servidor designado especificamente para essa função, mediante publicação de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, conforme o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012 e art. 11, IV do Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A remuneração dos servidores municipais, designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo município, dentro da Unidade, dar-se-á da seguinte forma:

4.2 - Ao município caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados pelo município, dentro da Unidade, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás.

4.3 - À SEAD caberá, exclusivamente, o pagamento da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vapt Vupt - Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no Art. 22, da Lei Estadual nº. 17.475/2011, *in verbis*, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás, conforme dotação orçamentária anual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Não há repasse de recursos financeiros entre os órgãos. Cada órgão arca com seus próprios custos, conforme as responsabilidades estabelecidas no convênio ao qual o Plano de Trabalho está vinculado.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1. DO TREINAMENTO:

6.1.1. Os servidores do Município, designados para atuar na Unidade Vapt Vupt, devem passar por capacitação conjunta realizada pelo Município e pela SEAD. Ressalta-se que a capacitação na área de atendimento é conduzida pelos órgãos, enquanto a capacitação na área administrativa é exclusivamente responsabilidade da SEAD.

6.1.2. As partes se comunicam sobre a necessidade de substituição de qualquer servidor indicado.

6.2. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

6.2.1 O horário de funcionamento da Unidade Vapt Vupt é de segunda a sexta-feira, das 08 às 17h, podendo ser alterado por deliberação da SEAD.

30/01/2025, 16:02

SEI/GOVERNADORIA - 69216256 - Convênio

6.3. DO ENDEREÇO:

6.3.1. A Unidade Vapt Vupt está localizada na Rua Argemiro Nepomuceno de Souza, n.º 965, Setor Planalto, Rialma-GO - CEP: 76310-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente termo vigerá pelo prazo de 60 meses, **contados a partir de 05 de fevereiro de 2025**, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Às partes é facultado, de comum acordo, alterar cláusulas do presente convênio, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEAD em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Os participes têm a faculdade de promover a rescisão do convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou de realizar a resilição unilateral por iniciativa de qualquer um deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.1.1. Cada parte é responsável pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceituado pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei Estadual n.º 17.928/2012, ou por outra normativa que as venha substituir.

9.2. São motivos de Rescisão do convênio:

9.2.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

9.2.2. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

9.2.3. A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O presente convênio pode ser extinto mediante rescisão, desde que observado o prazo de comunicação prévia de 90 (noventa) dias, por escrito, nas seguintes situações: inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, resilição bilateral (distrato) ou resilição unilateral (desistência ou renúncia).

10.1.1. Caso a rescisão resulte em danos ao erário estadual, será instaurada Tomada de Contas Especial para o devido resarcimento do montante ou objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento de qualquer cláusula do convênio pelos participes resulta na aplicação das sanções civis e/ou penais pertinentes, responsabilizando o infrator pelos prejuízos causados e obrigando-o a repará-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) é responsável pela publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás, para que o mesmo tenha eficácia.

30/01/2025, 16:02

SEI/GOVERNADORIA - 69216256 - Convênio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos no convênio, são resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitando e observando as disposições legais pertinentes e os regimentos de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

14.1. Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes concordam em eleger o Foro da Comarca de Goiânia para todas as questões judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral.

Por fim, as partes, estando plenamente de acordo com as cláusulas e condições a serem inseridas no convênio, assinam este documento, para produzir os efeitos legais entre elas, tanto em juízo como fora dele.

*(documento assinado eletronicamente)***ALAN FARIAS TAVARES**

Secretário de Estado da Administração

Documento assinado digitalmente

 LUCAS SILVA CHAVES
Data: 31/01/2025 07:47:17-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>*(documento assinado eletronicamente)***LUCAS SILVA CHAVES**

Prefeito do Município de Rialma - GO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

30/01/2025, 16:02

SEI/GOVERNADORIA - 69216256 - Convênio

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202400005030712



SEI 69216256

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=71859977&infra_siste... 7/7



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 31/01/2025, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69216256** e o código CRC **35FE97A8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202400005030712

SEI 69216256